

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/18

Em **13/12/2018**, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 – Centro – Petrópolis-RJ, CEP: 25.680-276, são registrados os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONSERVAS E ENLATADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HMNSE, CSCPMJF, SAÚDE MENTAL E DST/AIDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **074/18**, Processo Administrativo n.º **08371/18** para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA.** - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.573.581/0001-13, Inscrição Estadual nº 85.152.831, com sede na Rua Manoel Cabral de Mello, 712 B, Delícia, Areal/RJ, representada pelo Sr. Paulo Roberto Felipe, portador do CPF nº 585.320.727-04 e da C.I.: 05.333.818-2 IFP/RJ;
2. **IMPERIAL COMÉRCIO E HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 28.914.750/0001-98, Inscrição Estadual nº 87.46140.8, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 15, Bairro Saldanha Marinho, Petrópolis/RJ, representada pelo Sr. Eduardo Silva da Costa, portador do CPF nº 101.205.267-27 e da C.I.: 131873663 DIC/RJ.

CONDIÇÕES GERAIS

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.
03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - d) estiverem presentes razões de interesse público.
04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.
05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.
07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

Fabíola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159



08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 08371/18, pregão n.º 074/18, realizado em 04/10/2018, Empresa: IMPERIAL COMÉRCIO E HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI ME.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
05	PESSEGO EM CALDA (LATA 450GR)	LATA	16	R\$ 6,70
17	EXTRATO DE TOMATE LATA DE 4KG	LATA	225	R\$ 20,90
21	LEITE DE COCO – EMBALAGEM C/ 200ML	UNIDADE	63	R\$ 2,40
29	MOLHO INGLES EMBALAGEM C/900ML	FRASCO	09	R\$ 7,55
31	PALMITO VIDRO DE 300G	FRASCO	50	R\$ 13,35
34	COMPOSTO ALIMENTAR C/ BANANA E SOJA NATURAL INSTANTANEA C/ NO MINIMO 380G	LATA	110	R\$ 18,50
35	CATCHUP EMBALAGEM C/3600G (BOMBONA)	UNIDADE	23	R\$ 20,98
TOTAL GERAL:				R\$ 8.213,89

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando contratada a empresa se obriga a fornecer os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONSERVAS E ENLATADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HMNSE, CSCPMJF, SAUDE MENTAL E DST/AIDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado pelos servidores a Sr^a. Luciana Carvalho de Souza, Chefe da Seção de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, pelo **HMNSE e CSCPMJF**, o Sr. Valdecir Boller Rocha, Encarregado de Apoio Administrativo do Departamento de Saúde Mental pelo **Deptº de Saúde Mental** e a Sr^a Patricia Ramos Pereira Rodrigues, Coordenadora das Áreas Técnicas, pelo **DST/AIDS**, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a Sr^a. Luciana Carvalho de Souza, Chefe da Seção de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, pelo **HMNSE e CSCPMJF**, o Sr. Valdecir Boller Rocha, Encarregado de Apoio Administrativo do Departamento de Saúde Mental pelo **Deptº de Saúde Mental** e a Sr^a Patricia Ramos Pereira Rodrigues, Coordenadora das Áreas Técnicas, pelo **DST/AIDS**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nºs: 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.00 – Fontes 00 e 14, 18.02.10.301.2018.2059.3390.30.00 – Fonte 11, 18.02.10.304.2018.2063.3390.30.00 – Fonte 87 e 18.02.10.305.2018.2063.3390.30.00 – Fontes 15 e 87 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis 13 de Dezembro de 2018.

Eduardo Silva da Costa
Imperial Comércio e Hortifrutigranjeiros Eireli - ME

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matriculada nº 59
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1)

Lia Sueli Silva Alvim
Ag. Apoio Administrativo
Mat. 5101

2)

[Assinatura]